



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praca Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 24/09/2019

DECRETO N° 74 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, TITULARES DE CARGOS EFETIVOS, ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, DO PODER EXECUTIVO E SUAS AUTARQUIAS, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos servidores a fim de organização, segurança e melhor conhecimento das informações;

CONSIDERANDO a necessidade para aprimoramento da Gestão Previdenciária de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos Servidores Públicos Efetivos, Inativos e Pensionistas, bem como de seus respectivos dependentes, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO a necessidade da criação da base de dados capaz de atender as demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria n° 403/2008, 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios e uniformizar os procedimentos para a realização do Recadastramento - Censo Previdenciário dos Servidores Efetivos, Inativos e Pensionistas e dos seus respectivos dependentes, vinculados ao PREVIJAN e ao Município de Janaúba/MG;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação n° 01/2019 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a qual recomenda a realização do Censo Previdenciário;

Assessoria Jurídica

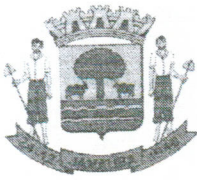
138.005
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

1

1/13



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 139, inciso e artigos 20 e 126, inciso XIX, das Leis Municipais nº 1.715/07 e 1.717/07, respectivamente, que estabelecem ser obrigação do Município manter os dados cadastrais dos servidores atualizados, bem como diz ser proibido ao servidor se negar a atualizar seus cadastros quando solicitados;

CONSIDERANDO, finalmente, que esta Administração prima pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, em caráter obrigatório, o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos, ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, do Poder Executivo do Município de Janaúba/MG, incluindo suas autarquias, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores do Município de Janaúba/MG, que se realizará nos termos disciplinados neste ato, conforme adiante disciplinado.

§1º. São considerados dependentes previdenciários aqueles constantes nos artigos 13 e 14 da Lei 1.629 de 07 de junho de 2005 e suas alterações:

§2º. O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01/10/2019 a 29/11/2019, conforme cronograma em ANEXO com atendimento de segunda a sexta feira, das 12h30 às 17h30, para os servidores públicos titulares de cargos efetivos, pensionistas ativos, inativos e pensionistas do Município de Janaúba e da PREVIJAN, no Setor de Recursos Humanos, localizado na Praça Dr. Rockert, 92 Centro.

Art. 2º. O segurado deverá comparecer no local na data e hora agendadas, munido de fotocópias autenticadas ou cópias simples, juntamente dos originais dos seguintes documentos, obrigatórios:

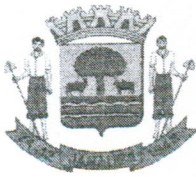
I. PARA O CENSO DOS SERVIDORES ATIVOS:

- a) Documento oficial de identificação com foto - RG (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);
- b) Extrato CPF atualizado;
- c) Cartão do PIS/PASEP/NIT, conforme declaração da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;

Assessoria Jurídica
152.005
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

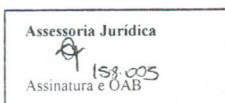
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- d) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo constante do **Anexo I**;
- e) Certidão de Nascimento quando solteiro, Certidão de Casamento ou Divórcio, quando for o caso, ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a) atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Título de eleitor e comprovante da última votação;
- g) Comprovante de escolaridade (diploma ou declaração de escolaridade);
- g) Extrato previdenciário DO CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS – CNIS, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

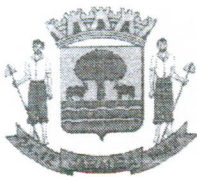
II. PARA CENSO DOS APOSENTADOS:

- a) Documento Oficial de Identificação com Foto (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);
- b) Extrato CPF;
- c) Comprovante de Residência (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, conforme modelo do **Anexo I**;
- d) Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso ou declaração de união estável registrada em cartório e Certidão de óbito quando viúvo(a) atualizado dos últimos 90 dias;
- e) PIS/PASEP/NIT conforme declaração da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
- f) Título de Eleitor para os segurados até 70 anos e comprovante de última votação.
- PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO DO APOSENTADO: Além dos documentos pessoais do aposentado descrito anteriormente, apresentar;
- a) Termo de curatela ou procuração publica (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Laudo ou atestado com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses, para casos de representação por procuração, sendo dispensado para os casos de curatela;
- c) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- d) Extrato do CPF do representante legal;



Decreto 074/2019
Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

e) Comprovante de residência do representante legal, atualizado dos últimos 90(noventa) dias.

III. PARA O CENSO DOS DEPENDENTES PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ATIVOS E DOS APOSENTADOS

CÔNJUGE:

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Extrato do CPF;

c) Certidão de casamento, atualizado nos últimos 90 (noventa) dias.

COMPANHEIRO (A)

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Extrato do CPF;

c) Declaração pública ou particular de união estável (com reconhecimento das assinaturas);

d) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento atualizada e averbada, se viúvo, divorciado ou separado judicialmente.

FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MENOR DE 21 ANOS

a) Extrato do CPF (independentemente da idade);

b) Certidão de Nascimento atualizado dos últimos 90 (noventa) dias;

FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE

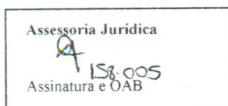
a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Extrato do CPF;

c) Certidão de nascimento;

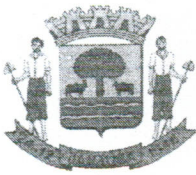
d) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

FILHO (A) NÃO EMANCIPADO, MAIOR INVÁLIDO



Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Extrato do CPF;

c) Certidão de Nascimento, atualizada até 90 (noventa) dias;

d) Laudo ou Atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), MENOR DE 21 ANOS OU MENOR TUTELADO

a) Extrato do CPF (independentemente da idade);

b) Certidão de Nascimento;

c) Declaração de dependência econômica - **Anexo II**.

ENTEADO (A) OU MENOR TUTELADO, NÃO EMANCIPADO (A), MAIOR DE 21 ANOS SE ESTUDANTE

a) Documento oficial de identificação com foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de nascimento;

d) Declaração de dependência econômica - **Anexo II**;

e) Comprovante de escolaridade através da declaração de matrícula e histórico escolar do semestre em vigência.

ENTEADO (A), NÃO EMANCIPADO (A), INVÁLIDO

a) Documento Oficial de Identificação com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF;

c) Certidão de Nascimento;

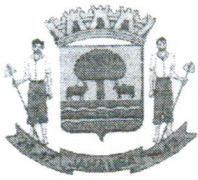
d) Declaração de dependência econômica - Anexo II;

e) Laudo ou Atestado de Invalidez com a indicação do CID atualizado, com validade de até 06 meses.

Assessoria Jurídica
158 003
Assinatura e OAB

Decretos 074/2019
Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO DEPENDENTE

Além dos documentos pessoais do dependente, de acordo com a condição descritas anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF do representante legal;
- d) Comprovante de residência do representante legal, com validade de no máximo 03 (três) meses.

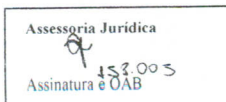
IV. PARA CENSO DOS PENSIONISTAS:

- a) Documento oficial de identificação com foto - RG (OBS: exigência de dados cadastrais constantes apenas Carteira de Identidade);
- b) Extrato do CPF atualizado do pensionista;
- c) Comprovante de residência, (conta de Luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado, um dos últimos 03 meses) ou Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome, modelo **Anexo I**;
- d) Certidão de nascimento;
- e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;
- f) Extrato CPF do instituidor;

PARA O CASO DE REPRESENTAÇÃO POR TUTELA OU CURATELA DO PENSIONISTA:

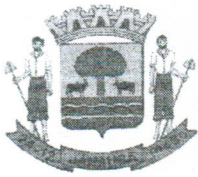
Além dos documentos pessoais do pensionista descrita anteriormente, apresentar:

- a) Termo de curatela/tutela (atualizado, mínimo 06 meses);
- b) Documento Oficial de Identificação do representante legal com Foto (RG, carteira nacional de habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- c) CPF do representante legal;
- d) Comprovante de residência do representante legal atualizado no máximo de 03 meses validade



Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

§1º. O segurado que comparecer ao Censo Previdenciário com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada neste Decreto, NÃO será recadastrado.

Art. 3º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que não puder comparecer ao censo, não será permitido a entrega de documentos por intermédio de procuração, por ser o censo cadastral de caráter presencial, consideradas as exceções acima.

§1º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado, incapacitado de comparecer ou se locomover até a uma Unidade de Atendimento, para efetuar o Censo, cuja comprovação se dará através de laudo médico atualizado nos últimos 90(noventa) dias, poderá solicitar o agendamento da visita domiciliar, *in loco*, desde que residente no município de Janaúba/MG.

§2º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, o agendamento da visita domiciliar deverá ser efetuado junto ao Recursos Humanos e apresentara os telefones e e-mails para contato e a data, a hora e o endereço completo, para o atendimento domiciliar. Na data, hora e local agendada o segurado deverá apresentar a documentação exigida.

§3º. Para o servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, que encontrar-se recluso em regime fechado, por todo o período do Censo Cadastral Previdenciário, tal situação deverá ser comprovada por meio de declaração do Diretor do Presídio ou da autoridade competente.

§4º. O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar residindo no exterior deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 3º, declaração de vida e residência emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontre, devendo os referidos documentos ser encaminhados às suas expensas, ao Recursos Humanos.

§5º. O aposentado ou pensionista que se encontrar residindo em outro Estado e impossibilitado de se fazer presente para realização do Censo Cadastral Previdenciário deverá encaminhar ao Setor de Recursos Humanos, além da documentação constante no artigo 2º, o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Aposentado (**Anexo III**) ou o Formulário do Censo Cadastral Previdenciário para Pensionista (**Anexo IV**), se for o caso, devidamente preenchido e com a assinatura reconhecida em Cartório de Notas, devendo os referidos documentos serem encaminhado às suas expensas, ao Recursos Humanos.

Art. 4º. O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

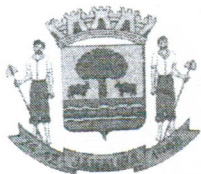
Art. 5º. O servidor ou aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou provento de aposentadoria ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do

Assessoria Jurídica

15
Assinatura e OAB

Decreto 094/2019
Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao seu comparecimento no Setor de Recursos Humanos, visando apresentar a documentação e informações pendentes.

§ 1º. O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 2º. Após 06 (seis) meses de bloqueio será suspenso o pagamento da remuneração ou provento da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 6º. O Censo Cadastral Previdenciário será executado diretamente pelo Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, com participação e colaboração do PREVIJAN, os quais deverão tomar todas as providências necessárias para divulgação desse Decreto e do referido Censo Previdenciário, devendo ainda zelar para evitar maiores transtornos aos servidores, aposentados e pensionistas.

Parágrafo único: Concluído o processo de Censo Cadastral Previdenciário será emitido o comprovante ao recadastrando.

Art. 7º. Os casos não especificados neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, conjuntamente com Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Janaúba -PREVIJAN.

Art. 8º Fica autorizado os secretários e/ou chefias imediatas abonar 01 (uma) falta do servidor ao serviço para fins de atender o disposto nesse Decreto, devendo ser criadas escalas em cada secretaria ou setor a fim de evitar maiores prejuízos aos usuários dos serviços públicos, bem como aos próprios servidores.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpre-se.

Janaúba/MG, 12 de Setembro de 2019.

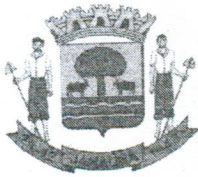
Carlos Isaildon Mendes

Prefeito de Janaúba

Assessoria Jurídica
153.005
Assinatura e OAB

Decreto 094/2019
Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Servidor	Matrícula
----------	-----------

CPF	Condição () Servidor Ativo () Aposentado () Pensionista
-----	---

Declaro para fins do Censo Cadastral Previdenciário que resido no endereço abaixo descrito

Endereço		Número
Complemento	Bairro	Município
CEP	Telefone fixo	Telefone celular

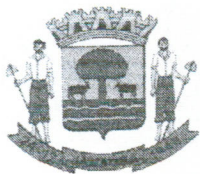
E-mail	
--------	--

Janaúba, ____/____/____.

Assinatura do servidor

Assessoria Jurídica
Assinatura e OAB

Decreto 094/2019
Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020
Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

DADOS DO SERVIDOR SEGURADO

Nome			
Matricula	CPF	RG	
Órgão de origem		Cargo	
Endereço		Número	Complemento
CEP	Bairro	Município	
E-mail	Telefone fixo	Telefone celular	

DADOS DO DEPENDENTE

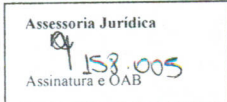
Nome		
Endereço		
Condição	CPF	RG
() Enteadado () Tutelado		
Nome		
Endereço		
Condição	CPF	RG
() Enteadado () Tutelado		
Nome		
Endereço		
Condição	CPF	RG
() Enteadado () Tutelado		

Declaro sob as penas da lei, que o acima citado é meu dependente previdenciário e vive sob minha dependência econômica.

Janaúba, ____/____/____.

Assinatura do servidor

Decreto 094/2019



Administração “Juntos Fazemos Melhor” – 2017 a 2020

Seção de Legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Rockert, 92 Centro – CEP 39.442.052– Fones (38) 3821-4009 - (38)98402-1858

E-mail: setorpeessoal@janauba.mg.gov.br - CNPJ 18.017.392/0001-67

ANEXO III

DADOS DO SERVIDOR	NOME		
	PAI		Mãe
	Estado Civil	Data nascimento	Data ingresso no Ente Federativo
	Nacionalidade	Naturalidade	UF Naturalidade
	Escolaridade	Sexo () M () F	Portador de necessidades especiais () SIM () NÃO

DOCUMENTOS	CPF	RG	Órgão expedidor	Dt Emissão	UF	PASEP/PIS/NIT	
	Edital Concurso	Dt Posse	Dt Exercício	Nº Título Eleitor	Zona	Seção	UF

ENDEREÇO	Tipo Logradouro	Nome		UF	Cidade
	Bairro	CEP		Complemento	
	E-mail	Telefone Fixo ()		Telefone Celular ()	

VÍNCULOS FUNCIONAIS	VINCULO FUNCIONAL 1				
	Regime () RPPS () RGPS		Matrícula	Órgão	Data Exercício cargo
	CARGO			SITUAÇÃO FUNCIONAL	
	VINCULO FUNCIONAL 2				
	Regime () RPPS () RGPS		Matrícula	Órgão	Data Exercício cargo
	CARGO			SITUAÇÃO FUNCIONAL	

DEPENDENTES	Dependente 1				
	Nome				
	Nome do pai		Nome da mãe		
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	
	Dependente 2				
	Nome				
	Nome do pai		Nome da mãe		
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	
	Dependente 3				
	Nome				
	Nome do pai		Nome da mãe		
	Data nascimento	Sexo () M () F	CPF	PASEP/PIS/NIT	RG
	Tipo dependência		Início dependência	Motivo início	

Data

Recenseador

Servidor

Decretos 074/2019

11



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA PENSIONISTAS

DADOS DO INSTITUIDOR DA PENSÃO	NOME							
	PAI				Mãe			
	Data de Nascimento		Data ingresso no Ente Federativo		Data saída do Ente Federativo		Data do óbito	
	Nacionalidade			Naturalidade			UF	
	SEXO () M () F		Matrícula	Órgão	Cargo	Data exercício cargo	Data exoneração	
DOCUMENTOS	CPF	RG	Órgão expedidor	Dt Emissão	UF	PASEP/PIS/NIT		
	Nº CTPS	Dt Expedição	Sérir	Nº Título Eleitor	Zona	Seção	UF	

PENSIONISTA	Nome							
	Nome do pai				Nome da mãe			
	Data nascimento		SEXO	CPF	PASEP/PIS/NIT		RG	
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF	Cidade	
	CEP			BAIRRO		COMPLEMENTO		
	E-mail				Tel. Fixo		Tel. celular	
	Tipo de dependência			Motivo de início		Data início da pensão		

PENSIONISTA	Nome							
	Nome do pai				Nome da mãe			
	Data nascimento		SEXO	CPF	PASEP/PIS/NIT		RG	
	Tipo de logradouro		Logradouro			UF	Cidade	
	CEP			BAIRRO		COMPLEMENTO		
	E-mail				Tel. Fixo		Tel. celular	
	Tipo de dependência			Motivo de início		Data início da pensão		

REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	
Procuração	Tipo de representação

Janaúba, 12 de setembro de
2019

Recenseador

Pensionista

Assessoria Jurídica
157005
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" – 2017 a 2020

Seção de Legislação

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Dr. Rockert, 92 Centro – CEP 39.442.052 – Fones (38) 3821-4009 - (38)98402-1858

E-mail: setorpeessoal@janauba.mg.gov.br - CNPJ 18.017.392/0001-67

ANEXO V

CRONOGRAMA ATENDIMENTO

SEMANAS	SECRETARIAS
01 A 08 DE OUTUBRO/2019	GABINETE // PROCURADORIA // ADMINISTRAÇÃO/ PROMOÇÃO SOCIAL // AGRONEGÓCIOS E PLANEJAMENTO
09 A 18 DE OUTUBRO/2019	OBRAS E SAÚDE
21 A 06 DE NOVEMBRO/2019	APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREVIJAN
07 A 29 DE NOVEMBRO/2019	EDUCAÇÃO

Decreto 074/2019

13

RECEBI EM

24 / 09 / 2019

JS.